



Município de Sorocaba



12 de maio de 2021



Ano: 29 / Número: 2739

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEFAZ

Secretaria da Fazenda



Secretaria da Fazenda

Sorocaba, 12 de maio de 2021.

À Secretaria de Comunicação

Assunto: Normativa SEFAZ n.º 01-2021, publicada em 15/03/2021

Solicito correção do Artigo 16 da Normativa SEFAZ n.º 01/2021, publicada no Jornal do Município em 15/03/2021. O texto do artigo deve ser alterado para:

Art. 16: Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antecipadamente grato.

Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 1º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2266

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o deferimento da solicitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10790/2011

INTERESSADO: Sr. Alex Sandro Peres

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: RUA BENEDITA CONCEICAO GOMES PERBELINI - 705 - JD GUAIBA II SOROCABA SP 18077-110

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

CIARC- SAAE

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 742/2021

INTERESSADO: EMPRESA A. DE P. FORMIGONI JUNIOR

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: AVENIDA PAULO EMANUEL DE ALMEIDA - 1039 - Q.L L.08 - WANEL VILLE III SOROCABA SP 18053-505

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

CIARC- SAAE

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10790/2011

INTERESSADA: Sra. Verônica Carvalho Chagas

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: RUA BENEDITA CONCEICAO GOMES PERBELINI - 705 - JD GUAIBA II SOROCABA SP 18077-110

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

CIARC- SAAE

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o deferimento da solicitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 742/2021

INTERESSADO: Sr. Manoel Cassola

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

ENDEREÇO: AVENIDA PAULO EMANUEL DE ALMEIDA - 1039 - Q.L L.08 - WANEL VILLE III SOROCABA SP 18053-505

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

CIARC- SAAE

SAJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 036/2020

A Secretária Jurídica da Prefeitura de Sorocaba, por este edital, notifica o fornecedor abaixo relacionado da decisão proferida acerca do recurso constante da respectiva reclamação individual abaixo relacionada, adotando como fundamentos os pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Trata-se de recurso em face da decisão administrativa proferida pela chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor, que determinou a finalização da reclamação como FUNDAMENTADA ATENDIDA..

O recurso atende ao requisito formal de admissibilidade, pelo qual é acolhido, e no mérito é provido.

Isto posto, DOU PROVIMENTO aos recursos, alterando a decisão da reclamação da forma como fora efetivada (reclamação Fundamentada não atendida).

FA nº.: 35-019.003.19-0014816

Consumidor(a): NEUZA MARIA BOMFIM

Fornecedor: OI MÓVEL S/A – OI CELULAR

CNPJ nº: 05.423.963/0001-11

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida

Sorocaba, 12 de maio de 2021.

Luciana Mendes da Fonseca

Secretária Jurídica

SAJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA JURÍDICA

1 – PROCESSO Nº 5.065/2021.

Interessado – DINEU FERMINO DA ROCHA.

Assunto – CANCELAMENTO DE DÉBITOS.

Despacho – O pedido realizado por meio do P.A. nº 5.065/2021 foi INDEFERIDO. A solicitação pode ser feita diretamente nas ações judiciais em questão para apreciação do M.M. Juiz.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA JURÍDICA

1 – PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 20.912/2018.

Interessado – SECRETARIA DA SAÚDE.

Assunto – CONDUTA DE SERVIDOR / SOLICITAÇÃO DE CÓPIA.

Despacho – INDEFERIDO.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FSS

Fundo Social de Solidariedade

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE 04/2021
PERÍODO - ABRIL/2021

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
31/03/2021	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845)				
	SALDO	154.332,39			
08/04/2021	Transf. Receb. BB (405) Ag: 2923-8 / C/C: 9597-4 - PMS Mov.			1.884,96	
30/04/2021	REND.APLIC. ABRIL/2021			135,63	
	TOTAL GERAL	154.332,39	0,00	2.020,59	156.352,98

Sirilange Frate Maganhato
PRESIDENTERodrigo Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRAAna Leticia Prohaska de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)

Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Processo: 9756/2021

Interessado: HERDEIROS E/ OU CESSIONÁRIOS

Endereço: R. Mmdc, nº813 – Vila Barão – CEP : 18060-620 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17340 de 22/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

2 - Processo: 9757/2021

Interessado: ALVARO LUIS DO PRADO

Endereço: R. José de Oliveira, nº267 – Jardim do Sol – CEP : 18017-029 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17335 de 19/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

3 - Processo: 9755/2021

Interessado: PABLO DOS SANTOS ORTIZ

Endereço: R. Viela Um, nº190 – Parque São Bento – CEP : 18000-001 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17341 de 22/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

4 - Intimação nº DZ 022/2021

Interessado: VILMA SILVA

Endereço: R. Capitão Manoel Januário, nº 143 – Centro – CEP : 18035-610 - Sorocaba/SP

Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz " Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica." Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel supracitado.

5 - Intimação nº DZ 023/2021

Interessado: EMERSON FERREIRA DA MATA

Endereço: R. Dr. Cássio Salerno, nº 249 – Ipanema Ville – CEP : 18071-059 - Sorocaba/SP

Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz " Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica." Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel situado na R. Irineu Leister, Quadra: A5 Lote: 26, Sorocaba/SP.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirilange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Márcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO

ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SES

Secretaria da Saúde

6 - Processo: 10.890/2021

Interessado: MARIA LUCIA ESQUERDO

Endereço: Av. General Osório, nº644, Bl B Apto 42 – Vila Carvalho – Parque São Bento – CEP : 18060-501 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.447 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

7 - Processo: 10.896/2021

Interessado: MARIA LUCIA ESQUERDO

Endereço: Av. General Osório, nº644, Bl B Apto 42 – Vila Carvalho – Parque São Bento – CEP : 18060-501 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.444 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

8 - Processo: 10895/2021

Interessado: MARIA LUCIA ESQUERDO

Endereço: Av. General Osório, nº644, Bl B Apto 42 – Vila Carvalho – Parque São Bento – CEP : 18060-501 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.450 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

9 - Processo: 10894/2021

Interessado: MARIA LUCIA ESQUERDO

Endereço: Av. General Osório, nº644, Bl B Apto 42 – Vila Carvalho – Parque São Bento – CEP : 18060-501 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.448 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 - Processo: 10893/2021

Interessado: LUIZ CARLOS CARDOSO DE MELLO

Endereço: R. Professor Daniel Paulo Verano Pontes, nº170 – Jardim Santa Rosália – CEP : 18095-540 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.452 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 - Processo: 10897/2021

Interessado: LUIZ CARLOS CARDOSO DE MELLO

Endereço: R. Professor Daniel Paulo Verano Pontes, nº170 – Jardim Santa Rosália – CEP : 18095-540 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.451 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 - Processo: 10892/2021

Interessado: MARIA RICARDO E/OU HERDEIROS

Endereço: R. Augusto Lippel, nº1700, Bl 4 A, Apto 72 – Parque Campolim – CEP : 18048-130 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.453 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14 - Processo: 10891/2021

Interessado: NATHALIA PINHANELLI

Endereço: R. Sete, nº334 – Jardim Itapemirim – CEP : 18070-856 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.339 de 27/04/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Regional

Ilamácia Norbutas Pedroso

Chefe da Seção de Zoonoses

SEDU

Secretaria da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para o protocolo de documentos para solicitação de autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de protocolo de documentação com a finalidade de solicitar autorização de funcionamento de instituições privadas vinculadas ao sistema municipal de ensino de Sorocaba,

INSTRUÍ

Art. 1º O protocolo de documentação com a finalidade de solicitar autorização de funcionamento de instituições privada de Educação Infantil, vinculada ao sistema municipal de ensino de Sorocaba, deverá ser realizado diretamente na Secretaria da Educação – Centro de Referência em Educação, localizado na Rua Artur Caldini, 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP.

Art. 2º A documentação deverá ser rigorosamente instruída conforme a RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 18, de 27 de maio de 2008 e Deliberação CME Nº 01/2008 que atualiza normas para autorização e funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 3º A mudança de endereço deverá ser solicitada à Secretaria de Educação - Centro de Referência em Educação, localizado na Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP, mediante entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.

Parágrafo único – A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SERH/SESU nº 10/2021**(Dispõe sobre cursos para Evolução Funcional da Guarda Civil Municipal)**

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos e VITOR MAURÍCIO GUSMÃO LOPES, Secretário de Segurança Urbana no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação quanto aos cursos promovidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela Administração Municipal e outros Órgãos/Instituições, para fins de Evolução Funcional,

RESOLVEM:

Art. 1º - Em cumprimento a Lei nº. 8.346 de 27 de dezembro de 2007 e Decreto nº 16.383 de 09 de dezembro de 2008, fica declarado que os cursos citados nesta Instrução Normativa têm compatibilidade com a carreira da Guarda Civil Municipal, para fins de utilização perante a Comissão de Evolução Funcional a partir do exercício 2020.

Art. 2º - Serão pontuados para fins de Evolução Funcional os cursos ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) por meio da plataforma de informações integradas Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas (Sinesp) constantes do Anexo desta presente Instrução Normativa.

Art. 3º – Os certificados de cursos autorizados pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 22.119, de 28 de dezembro de 2015, e os cursos não previstos na presente Instrução Normativa serão avaliados pela Comissão de Evolução Funcional e Grupo de Trabalho da GCM nos termos de Instrução Normativa e Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos, que dispõem sobre regulamentação do Sistema de Evolução Funcional.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Conjunta SERH/SESDEC nº 05/2018.

Sorocaba, 11 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

VITOR MAURÍCIO GUSMÃO LOPES

Secretário de Segurança Urbana

Anexo

1. Atendimento às Emergências com Produtos Perigosos
2. Análise Criminal 1
3. Análise Criminal 2
4. Armas de Fogo e Munições
5. Aspectos Jurídicos da Atuação Policial
6. Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Femicídio
7. Atuação Integrada de Segurança Pública: Introdução à Doutrina Nacional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos**

8. Atuação Integrada de Segurança Pública: Introdução à Plataforma de Monitoramento - Córtex
9. Atuação Policial Frente à Grupos Vulneráveis
10. Balística Forense Aplicada
11. Bombas e Explosivos
12. Bombeiro Educador
13. Busca e Apreensão 1
14. Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas – Noções Básicas
15. Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente
16. Crimes Ambientais
17. Crimes Cibernéticos: Noções Básicas
18. Delitos Cibernéticos – Noções Básicas
19. Detecção de Fraudes Eletrônicas em Períodos de Crise
20. Detecção de Fraudes em Licitações e Contratos Públicos – Aspectos Introdutórios
21. Detecção de Fraudes em Licitações e Contratos Públicos – Aspectos Procedimentais
22. Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis no Sistema Prisional
23. Educação para o Trânsito para Profissionais de Segurança Pública
24. Elaboração de Materiais para Ensino a Distância
25. Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
26. Enfrentamento ao Desvio de Conduta do Profissional de Segurança Pública
27. Escena Del Crimen: Aislamiento y Preservación
28. Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial
29. Fiscalização Interestadual de transporte de Passageiros
30. Gerenciamento de Crises e Mediação de Conflitos no Sistema Prisional
31. Gerenciamento de Incidente Crítico
32. Identificação de Armas de Fogo e Munições
33. Identificação Veicular 1
34. Inglês Instrumental
35. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
36. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – ESPANHOL
37. Inteligência Cibernética: Produção de Conhecimento com Segurança – EDIÇÃO 1ª a 12ª
38. Introdução à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
39. Introdução à Tecnologia de Sprinklers Para Controle de Incêndios
40. Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Femicídio
41. Investigação Criminal: Aspectos Conceituais
42. Investigação de Homicídios 1
43. Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais
44. Investigação do Crime de Estupro: Técnicas Operacionais
45. Investigação e Análise Financeira
46. Investigação e Análise Patrimonial: Noções Básicas
47. Investigación del Delito de Violación: Aspectos Conceptuales
48. Investigación del Delito de Violación: Técnicas Operativas
49. Investigación y Análisis Patrimonial: Nociones Básicas
50. Libras para Profissionais de Segurança Pública
51. Local de Crime: Atividades de Polícia Judiciária
52. Local de Crime: Elaboração de Relatório
53. Local de Crime: Isolamento e Preservação – Noções Básicas
54. Lucha Contra el Desvío de Conducta del Profesional de Seguridad Pública
55. Mediação Comunitária
56. Mediação de Conflitos
57. Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Minimizar os Riscos de Contaminação pelo COVID-19
58. Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Tutela e Condução de suspeitos da COVID-19
59. Metodologia da Pesquisa Científica
60. Perícia Papioscópica em Identificação Humana 1
61. Planejamento Estratégico e Gestão em Segurança Pública
62. Polícia Comunitária
63. Policiamento Comunitário Escolar
64. Policiamento Orientado para Resolução de Problemas
65. Políticas Públicas no Sistema Prisional
66. Português Instrumental Básico
67. Princípios do Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
68. Psicologia das Emergências e Desastres
69. Saúde Mental do Profissional de Segurança Pública
70. Técnicas e Procedimentos de Identificação Veicular
71. Terrorismo: Aspectos Históricos e Conceituais
72. Uso da Informação em Gestão da Segurança Pública
73. Uso Diferenciado da Força
74. Videomonitoramento
75. Violência, Criminalidade e Prevenção
76. Introdução à Atividade de Inteligência – EDIÇÃO 46ª A 50ª

PORTARIA SERH/GS nº 03/2021

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 16.383, de 09 de Dezembro de 2008 e do artigo 2º da Portaria SERH/GS nº 05/2021, resolve designar para atuar junto à Comissão de Evolução Funcional, o seguinte Grupo de Trabalho Técnico - recepção dos documentos: Ana Carolina Gomes dos Santos (SAJ), Francislaíne de Souza Pereira (SAJ), Débora Cristina Koike Ikeda (SEAD), Denise Ferreira Leite (SEAD), Dejar Carlos de Souza (SECID), Marcia Aparecida de Medeiros Lacerda (SECID), Évelyn de Oliveira Moraes Feliciano (SECOM), Eduardo Luiz Santinon (SECOM), Ivone Teodoro Pires (SECULT), Mauricio José Barisson (SECULT), Fábio Pereira da Silva (SEDETTUR), Patricia Akemi Kobayashi (SEDETTUR), Aline Cristina da Silva Leme (SEFAZ), Gislaine Varella Furlan (SEFAZ), Ligia de Fátima Pereira (SEFAZ), Cibele Rodrigues da Costa Duarte (SEHAB), Luiz Henrique Ortiz Gonzales (SEHAB), Rosemeire Antunes de Oliveira Queiroz (SEMA), Sandra Cristina Tiemi Toyosato Oliveira (SEMA), Francielly Paola Leite (SEMES), Tânia Gentile Bortolin (SEMES), Ana Claudia Marques Soares (SEPLAN), Fabiano Pedrosa de Proença (SEPLAN), Flavia Cristina de Sá Martins Rocha (SEPLAN), Laércio Carlos Arantes Neto (SEPLAN), Bruno César Gianolla Cruzero (SERH), Eliane Santana Mesquita Ferreira Lima (SERH), Graziela Cervekow Pacelli Azzola (SERH), Juliana Braz Moreno da Silva (SERH), Lenir Reis Monteiro (SERH), Lucia Maria dos Santos Melo (SERH), Mariana Gomes da Silva (SERH), Roseli Saraiva Ferreira (SERH), Tatiane Veloso de Oliveira Rocha (SERH), Wallace Aires Gomes de Lima (SERH), Giane da Graca (SERPO), Juliana Gomes da Silva (SERPO), Carlos Henrique de Oliveira (SESU) e Jamil Teixeira Santos Junior (SESU). Fica revogada a Portaria SERH/GS nº 01/2020, publicada junto à Imprensa Oficial em 14 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria SERH/ GS nº. 04/2021

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 16.383, de 09 de Dezembro de 2008 e do artigo 2º da Portaria SERH/GS nº 05/2021, resolve designar para atuar junto à Comissão de Evolução Funcional, o seguinte Grupo de Trabalho Técnico para avaliação dos documentos: Elias dos Santos Arcanjo (SERH), Graziela Cervekow Pacelli Azzola (SERH), Lenir Reis Monteiro (SERH), Lucia Maria dos Santos Melo (SERH), Mariana Gomes da Silva (SERH), Tatiane Veloso de Oliveira Rocha (SERH), Wallace Aires Gomes de Lima (SERH), Hellora Grillo Junqueira (SES), Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz (SES), Lidiane Maria Romani Schutzes (SES), Lucio Roberto Oliveira das Neves (SES), Odair Nelson da Veiga (SES), Renata Campos Vieira (SES), Carlos Henrique de Oliveira (SESU), Erik Esbegue Ferreira (SESU) e Jamil Teixeira Santos Junior (SESU).

Fica revogada a Portaria SERH/GS nº 02/2020, publicada junto à Imprensa Oficial em 11 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SERH/GS nº 05/2021, de 11 de maio de 2021

(Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão de Evolução Funcional, e dá outras providências).

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, em especial, das atribuições constantes no Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º, do Decreto nº 16.383, de 09 de Dezembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Evolução Funcional, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) Gisele Fernanda Alexandrino da Silva.

II – Membros Titulares:

a) Angela Valente Boni Freitas;

b) Daniele da Cruz Picoli;

c) Fabiana Miralha Rodrigues da Silva;

d) José Gagliardi Junior

III – Membros Suplentes:

a) Priscila Marques Pedro Antunes da Silva;

b) Talita de Campos Moraes.

Art. 2º – Os membros previstos no § 2º do Decreto nº 16.383 de 09 de dezembro de 2008 serão designados oportunamente, observadas as necessidades dos trabalhos da Comissão de Evolução Funcional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria SERH/GS nº 02/2021.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 91.762/DICAF**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, resolve exonerar em 12 de maio de 2021, RODRIGO ONOFRE, do cargo de Secretário de Recursos Humanos, cessando-se os efeitos da Portaria nº 90.564/DICAF, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 12 de maio de 2021.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 91.763/DICAF

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear LUCIANA MENDES DA FONSECA, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de Secretária de Recursos Humanos, a partir de 12 de maio de 2021, sem acúmulo de remuneração.

Palácio dos Tropeiros, 12 de maio de 2021.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

SEAD**Secretaria de Administração****DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 017/2021.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 008/2021.

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. NOME FANTASIA: NÃO TEM.

CNPJ Nº. 71.444.475/0001-15

VALOR: R\$ 2.958,80 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.39.10.305.1001.2228/180100.3.3.90.39.19.10.305.1001.2228

https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a017%2F2021

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 053/2021.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 015/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO – COVID-19 – SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI. NOME FANTASIA: AUTOMX SOLUÇÕES.

CNPJ Nº. 19.031.878/0001-12

VALOR: R\$ 8.996,00 (OITO MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.305.1001.2228.

https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a053%2F2021

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 478/2020.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 093/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO PARA ESCRITA EM BRAILLE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SEDU.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: COTICOPY FORMULÁRIOS LTDA. NOME FANTASIA: NÃO TEM.

CNPJ Nº. 24.162.214/0001-22

VALOR: R\$ 1.746,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.30.16.12.361.2001.2013.

https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a478%2F2020

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 885/2019.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 275/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA CONSERVAÇÃO DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS (PZMQB)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE TINTAS PIG LTDA NOME FANTASIA: TINTAS PIG

CNPJ Nº. 73.201.246/0001-03

VALOR: R\$ 3.457,79 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 420100.3.3.90.30.24.18.541.6001.2058.

https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?modalidade=8&filter_fields=codigoProcesso%2a885%2F2019

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite 15/2020 - CPL 593/2020, destinado a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de combate a incêndio para centro esportivo no Jardim Maria Eugênia, que após análise das “PROPOSTAS”, resolve desclassificar a licitante GEORGE ANDRE ACUYO SERVIÇOS ME e classificar a licitante VSA CONSTRUTORA LTDA ME, bem como propor a adjudicação do objeto para a licitante VSA CONSTRUTORA LTDA ME, por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, “b” da Lei 8666/93, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 12 de maio de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 234/2020 - CPL Nº. 472/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DÉBITO, PARA UTILIZAÇÃO NAS CASAS DO CIDADÃO, TERMINAL SANTO ANTONIO E TERMINAL SÃO PAULO, CENTRAL DE ATENDIMENTO E SEDE CAMPOLIM PARA ATENDER O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE SOROCABA. ABERTURA DIA 28/05/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 872150 - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Maio de 2021. Juliana Roberta Cequinne – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2020**

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 310/2020 - CPL nº 609/2020, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, que resolve ANULAR o procedimento licitatório referente ao Lote 09, no que diz respeito a Adjudicação e Homologação. Sorocaba, 12 de Maio de 2021. FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Pregoeiro.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL nº 121/2021

ASSUNTO: Dispensa nº. 13/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E IMPREVISÍVEL (INTEMPÉRIES E VANDALISMO) NOS IMÓVEIS DA SEDU, FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Educação nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: CAROLINE FEDERIGHI DE SOUZA PORTO SEGURO ENGENHARIA ME (NOME FANTASIA: ESCALA GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS) - CPNJ: 16.856.095/000-01, disponível no endereço: https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_...

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO DE DEFESA
Processo: CPL nº 11/2021**

Modalidade: Dispensa de Licitação 01/2021

Objeto: Aquisição de termômetros e máscaras, destinados ao uso de alunos da rede municipal de ensino, no enfrentamento e combate ao COVID-19.

Notificante: Prefeitura de Sorocaba

Assunto: Fica a empresa D. MILIORINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.079.404/0001-00, vencedora do Lote 02 desta Dispensa, notificada acerca da intenção da autoridade competente em revogar este certame, conforme justificativas que constam nos autos. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa, de acordo com o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 e nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “c” da mesma Lei.

Carlos Augusto Nunes

Chefe da Seção de Licitações

SEAD

Secretaria de Administração

SECID

Secretaria da Cidadania

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021 - CPL Nº. 119/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADANIA DE SOROCABA, COM BASE NA LEI DE ENFRENTAMENTO 13.979/20 – COVID-19. ABERTURA DIA 20/05/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 872262 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Maio de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 510/2020

https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a510%2F2020%20

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 248/2020

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA: PROVIP DISTRIBUIDORA

CNPJ no MF nº:20.202.872/0001-40

Item 01: INSULINA DETEMIR 100 UI/ML (REFIL 3 ML)

- Marca: LEVEMIR PENFILL

- Preço unitário: R\$ 58,89 (cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

- Quantidade: 600 (seiscentas) unidades.

JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA

SEÇÃO DE PREGÕES

PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2020

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico nº. 276/2020 – CPL nº. 553/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONDAS NASOGASTRICAS E ESCALPES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA que resolve REVOGAR PARCIALMENTE, o que se refere aos Lotes 09 e 10, a pedido do setor solicitante, por razões de interesse público devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação Parcial assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 12 de maio de 2021. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

SEMASecretaria do Meio
Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA SEMA Nº 03/2.021

ANTONIO PRIETO NETO, Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto nº 21.006, de 05 de Fevereiro de 2014 (Redação dada pelo Decreto nº 22.140/2016) designa na qualidade de Presidente e Vice Presidente de Comissão, respectivamente os servidores Danilo Antunes Santos e Paulo Proença Bonilha, e na qualidade de membros os servidores Claudinei Leite Camargo, Márcia Mitiko Yamada Medeiros, Rafaela Rodrigues Nazário e Sandra Cristina Tiemi Toyosato Oliveira, representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA, para comporem a Comissão Julgadora em Primeira Instância de recursos interpostos em face da imposição de multa constante da Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 21.007 de 5 de fevereiro de 2014, a partir desta data, cessando-se os efeitos da Portaria SEMA nº 15/2.020 de 17 de agosto de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 12 de maio de 2021.



Antonio Prieto Neto
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Instrução Normativa Coniunta SECID/CMDCA Nº 03/2021

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a Portaria MS nº188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº65.437, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga a quarentena em todo o Estado de São Paulo até 7 de fevereiro de 2021 bem como o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio 2020, que institui o Plano São Paulo de combate à Pandemia, considerando a realidade dos municípios paulistas;

Considerando o Decreto Municipal nº26.051 de 04 de janeiro de 2021, que estende o período de restrições previstos no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 22.976 de 05 de março de 2021, que estabelecem medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

Considerando a decisão do governo do Estado de São Paulo de retorno da região administrativa em que se situa o Município de Sorocaba à fase vermelha do Plano São Paulo, dado o avanço e a elevação do número de casos de COVID-19;

Considerando que os Art. 24 (incisos II e V) e Art. 43 (§ 2º) da Lei nº8627/2008, em que compete ao CMDCA fiscalizar o trabalho do Conselho Tutelar bem como validar os apontamentos da frequência e jornada do referido órgão;

O Secretário da Cidadania de Sorocaba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio desta Instrução Normativa, me conjunto com o CMDCA disciplina o funcionamento em caráter excepcional do Conselho Tutelar, por conta da pandemia de COVID-19 na Fase Vermelha:

Art. 1º – Poderão executar suas atividades remotamente (teletrabalho), enquanto perdurar o Estado de Emergência e Calamidade de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 apenas:

I - os conselheiros tutelares:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;

c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - as conselheiras tutelares gestantes ou lactantes, de acordo com inciso II do Art. 4º da Portaria nº 22.976 de 05 de março de 2021.

§1º - Para os fins desta Instrução Normativa, define-se teletrabalho como sendo a modalidade de trabalho executada predominantemente fora das dependências dos equipamentos vinculados a SECID, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;

§2º - A realização do teletrabalho deverá ser realizada a distância será sempre monitorada pelo órgão fiscalizador (CMDCA).

§3º - A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, que será encaminhado pelo conselheiro tutelar ao órgão de fiscalização – CMDCA – e anexado na respectiva frequência mensal.

§4º - Constitui dever do conselheiro tutelar em regime de teletrabalho:

I – cumprir a escala de trabalho pré-determinada e aprovada pelo CMDCA bem como realizar os relatórios, encaminhamentos e demais atribuições que competem ao conselheiro tutelar, sob pena de corte do ponto do dia, de modo que o trabalho seja garantido como se ocorresse na sede do Conselho Tutelar;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão gestor, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

III – manter o CMDCA informado acerca de eventuais dificuldades no trabalho, tais como afastamentos, licenças ou outros impedimentos que possam atrasar ou prejudicar seus trabalhos;

IV – arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço de forma remota, quando necessário, tais como acesso à rede mundial de

SECID

Secretaria da Cidadania

computadores e telefonia;

V – casos em que o conselheiro tutelar não possua a estrutura descrita no inciso anterior para a execução de seus trabalhos de maneira remota, o mesmo deverá cumprir sua jornada presencialmente na sede do Conselho Tutelar.

§5º – Os conselheiros tutelares que descobrirem atualmente novas condições de saúde que os tornem grupo de risco para a COVID-19, precisam apresentar a autodeclaração, bem como documentos comprobatórios, para análise pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e anuência do CMDCA. Estes só poderão entrar no teletrabalho após DEFERIMENTO do médico do trabalho.

Art. 2º - Os conselheiros tutelares que forem responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, ficarão afastados de suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A comprovação desta condição ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento, encaminhado para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 3º – Durante fase vermelha do Plano SP será autorizada redução da escala atual de trabalho presencial em 50% (além dos 3 plantonistas do dia).

§ 1º – a jornada de trabalho presencial se dará das 8 às 17h

§ 2º – Ficam suspensos novos agendamentos presenciais entre o período de 26 de março de 2021 até a publicação de nova instrução normativa.

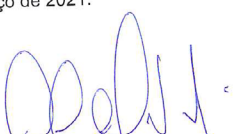
Art. 4º – Apesar da alteração da escala, o Conselho Tutelar deverá garantir o atendimento à criança e o adolescente em caso emergencial, sem prejuízos

Art.5º - Em caso de atendimento presencial emergencial decorrente de denúncia, o atendimento deve ser feito exclusivamente na sala de atendimento ventilada, podendo também se utilizadas as salas de estação de trabalho das regionais.

Art.6º - Casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário da pasta e CMDCA.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 26/03/2021.

Sorocaba, 26 de Março de 2021.


Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania


Angélica Lacerda Cardoso
Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

(Processo nº 2.118/2018)

PORTARIA Nº 22.979

(Nomeia os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades voltadas ao Comércio de alimentos na forma ambulante, com fundamento na Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 e seu Decreto regulamentador nº 22.894, de 3 de julho de 2017, em seu artigo 35, com as alterações, pelo Decreto nº 23.264, de 27 de novembro 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, os quais foram indicados como representantes titulares e suplentes de cada Secretaria correspondente. Parágrafo único. Será integrante da mesma comissão um integrante que represente os interesses de Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes.

Art. 2º Todos os servidores nomeados, bem como os representantes da Associação do Comércio de Alimentos Ambulantes, são considerados para o Município, como de relevante interesse público para a composição e atribuições da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, na forma do Decreto já mencionado na ementa preambular desta Portaria.

Parágrafo único. Por ser tratar serviço de relevante interesse público não há que se falar em função gratificada ou remuneração pela atividade desenvolvida a qualquer título.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, no exercício do processo de avaliação no Município, deverão observar as seguintes condições para efeito decisório do ponto de venda do comércio ambulante:

I - da compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo de pedestres, de veículos, e as regras de uso e ocupação do solo;

II - a existência de espaço para receber os consumidores, inclusive pessoa com deficiência;

III - adequação do equipamento e alimentos a serem comercializados quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, com respectivo curso de boas práticas de manuseio de alimento pela Vigilância Sanitária - VISA;

IV - qualidade de empreendedor: mínimo MEI ou autônomo;

V - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;

VI - eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida no local, dia e horário requeridos.

Art. 4º A observância do artigo anterior não exclui a apreciação da Lei que trata do comércio de alimentos, bem como, os conteúdos expressos na ementa dos citados Decretos.

Art. 5º Por indicação de cada Secretaria correspondente ficam nomeados os seguintes servidores:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR:

a) Titular: Fernando Marques da Silva Filho;

b) Suplente: Jorge Alexandre Afeich Filho;

II - Associação do Comércio Ambulante em Alimentos de Sorocaba:

a) Titular: Alencar de Jesus Pereira;

b) Suplente: Daniel Bezerra da Silva;

III - Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico - SEMOB/URBES:

a) Titular: Altair Aparecido de Souza César;

b) Suplente: Celson Penna Santos;

IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

a) Titular: Doingles Batista de Moraes;

b) Suplente: José Augusto Rodrigues Faria;

V - Secretaria de Segurança Urbana - SESU:

a) Titular: Rosemilde de Fátima Rodrigues;

b) Suplente: Demétrius Dias;

VI - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA:

a) Titular: Antônio Prieto Neto;

b) Suplente: Danilo Antunes Santos;

VII - Secretaria da Saúde - SES:

a) Titular: Eliana Cristina de Lima Silva;

b) Suplente: Ana Paula de Proença;

VIII - Secretaria de Planejamento - SEPLAN:

a) Titular: Renato Galvão da Silva Neto;

b) Suplente: Layane Gomes Lacerda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de maio de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

(Processo nº 4.918/2020-SAAE)

DECRETO Nº 26.211, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada à instalação de um poço e um reservatório de água potável para abastecimento do Bairro Genebra e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, destinado à instalação de um poço e um reservatório de água potável para abastecimento do Bairro Genebra, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.918/2020-SAAE a saber:

Proprietário: Magnun Comercial e Construtora Ltda. e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Genebra, neste Município.

Matrícula: nº 113.622 - 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área a ser desapropriada: 400,00 m².

Área remanescente do imóvel: 421.368,23 m².

Área total do imóvel: 421.768,23 m².

Descrição da área de desapropriação: “O terreno, situado na Rua Júlio Pavlovski, no Bairro de Genebra, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 1.200,00 metros quadrados, terá a desapropriação de área, para instalação de um Poço, pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), para abastecimento do Bairro Genebra, a descrição tem como ponto de amarração, o marco “12”, ponto este localizado na divisa, da área da Fazenda Cachoeira, de propriedade da Sociedade Civil Itaim Ltda., e com a Rua Júlio Pavlovski; segue em linha reta, com R=159°12’08”NE, por uma distância de 80,00 metros, até o ponto “D1”; segue em linha reta, com R=159°12’08”NE, por uma distância de 20,00 metros, do até o ponto “12A”, confrontando com a Rua Júlio Pavlovski; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=41°50’36”SW, por uma distância de 20,00 metros, até o ponto “D2”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=48°09’25”SE, por uma distância de 20,00 metros, até o ponto “D3”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=41°50’35”NE, por uma distância de 20,00 metros, até o ponto “D1”, confrontando do ponto “12A” ao ponto “D1”, com área remanescente de propriedade de Magnun Comercial e Construtora Ltda., início desta descrição, encerrando uma área de 400,00 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.620/2020-SAAE)

DECRETO Nº 26.212, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.620/2020-SAAE, a saber: Proprietário: Antonieta Capuzzi Lui, Helena Lúcia Capuzzi Lui Miguel e Luiz César Capuzzi Lui e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Centro, neste Município.

Matrícula: nº 48.395 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 108,05 m².

Área remanescente: 954,75 m².

Área total do imóvel: 1.062,80 m².

Descrição: “O terreno, situado na Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Centro, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 1.062,80 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Águas Pluviais e Rede Coletora de Esgoto, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “1”, ponto este localizado na divisa, da propriedade de Antonieta Capuzzi Lui, Helena Lúcia Capuzzi Lui Miguel e Luiz César Capuzzi Lui, da propriedade de Luiz César Capuzzi Lui e a Rua Rio Grande do Sul; segue em linha reta, com R=75°50’38”SW, por uma distância de 24,00 metros, até o ponto “2”; segue em linha reta, com R=75°50’38”SW, por uma distância de 4,15 metros, até o ponto “3”, confrontando do ponto “1” ao ponto “3”, com área de propriedade de Luiz César Capuzzi Lui; deflete à direita, segue em linha reta, com R=05°08’08”SW, por uma distância de 7,80 metros, até o ponto “4”, confrontando com a área de propriedade de Mário Mazzon; segue em linha reta, com R=05°08’08”SW, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “5”, confrontando com a área de propriedade de Theodoro Francisco Mazzon; deflete à direita, segue em linha reta, com R=72°05’05”NE, por uma distância de 0,40 metros, até o ponto “6”, deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=10°00’24”NW, por uma distância de 6,73 metros, até o ponto “7”, do ponto “5” ao ponto “7”, confrontando com a propriedade de Romeu Pires de Barros; deflete à direita, segue em linha reta, com R=31°34’08”NE, por uma distância de 4,90 metros, até o ponto “8”, deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=08°01’19”NE, por uma distância de 2,62 metros, até o ponto “9”, do ponto “7” ao ponto “9”, confrontando com a área de propriedade de Luiz César Capuzzi Lui; deflete à direita, segue em linha reta, com R=28°10’39”SE, por uma distância de 6,43 metros, até o ponto “10”; deflete à direita, segue em linha reta, com R=21°15’20”SE, por uma distância de 10,45 metros, até o ponto “11”; deflete à direita, segue em linha reta, com R=64°06’05”SW, por uma distância de 0,74 metros, até o ponto “12”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=15°20’38”SE, por uma distância de 13,46 metros, até o ponto “2”, confrontando do ponto “9” ao ponto “2”, confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonieta Capuzzi Lui, Helena Lúcia Capuzzi Lui Miguel e Luiz César Capuzzi Lui; início da descrição, encerrando uma área de 108,05 metros quadrados”.

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.632/2019-SAAE)

DECRETO Nº 26.213, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de águas pluviais, de rede de coleta de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinado à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede de coleta de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.632/2019-SAAE, a saber: Proprietário: Consta pertencer ao Condomínio Residencial Praia Vermelha; sendo condôminos: Christian de Oliveira Simões, Regiane da Costa Silva Simões, Elizabete Gonçalves Nunes, Franciano Mudo Rodrigues, Michele Cristina Cordeiro, Ronildo Viana Bezerra, Leandro Flávio de França, Jéssica Roberta Cândido dos Passos França, Diego Ribeiro de Souza, João Luiz Perez Novaes, Luiz Fernando de Moraes, Romilson Santos Amorim, Carlos André Ferreira da Silva, Juliete Pigaiani, Reginaldo Sant’Ana, Marina Ramos Sant’Ana, Jefferson Gaspar Silva, Terra Vermelha Construtora e Incorporadora Ltda, Saulo Alves Ferreira, Dirce da Mota Ferreira e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Jardim Betânia, neste Município.

DECRETOS

Matrícula: nº 148.800 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 100,24 m².

Área Remanescente: 638,10 m².

Área total do imóvel: 738,34 m².

Descrição: "O terreno, situado na Avenida Betânia, no bairro Jardim Betânia, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 738,34 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de águas pluviais, e rede de coleta de esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A", ponto este localizado na divisa, da área de propriedade de Residencial Praia Vermelha, com a área do Lote nº 10 Quadra 22, e com a Avenida Betânia; segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, até o ponto "1"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 25,00 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Residencial Praia Vermelha, até o ponto "2"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, confrontando com a Rua Maria Bordignon Paezani, até o ponto "3"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 25,00 metros, confrontando com a área do lote nº 10 quadra 22, até o ponto "A"; início desta descrição, encerrando uma área de 100,24 metros quadrado".

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede de água pluviais e de rede coletora de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 21.772, de 13 de maio de 2015.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.483/2020-SAAE)

DECRETO Nº 26.214, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinado à passagem de rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.483/2020-SAAE, a saber:

Proprietário: Igreja Pentecostal Deus é Amor e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Nova Astúrias, neste Município.

Matrícula: nº 91.749 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 56,00 m².

Área remanescente: 224,00 m².

Área total do imóvel: 280,00 m².

Descrição: "O terreno, situado na Rua Joaquim Roque de Oliveira, no bairro Vila Nova Astúrias, município e comarca de Sorocaba com área enunciativa de 280,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A", ponto este localizado na divisa, da propriedade da Igreja Pentecostal Deus é Amor, com lote nº 05 e com a Rua Joaquim Roque de Oliveira; segue em linha reta, por uma distância de 8,00 metros, até o ponto "1"; segue em linha reta, por uma distância de 2,00 metros, até o ponto "2", confrontando do ponto "A" ao ponto "2", com a Rua Joaquim Roque de Oliveira; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 28,00 metros, até o ponto "3", confrontando com o lote nº 07; deflete à

direita, segue em linha reta, por uma distância de 2,00 metros, até o ponto "4", confrontando com a área de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 28,00 metros, até o ponto "1", confrontando com os lotes nº 04 e 05; início da descrição, encerrando uma área de 56,00 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de esgoto, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 44.625/2019)

DECRETO Nº 26.215, DE 10 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.674, de 30 de março de 2020, que instituiu a página da Guarda Civil Municipal de Sorocaba na rede social denominada Facebook ou outra que vier a lhe substituir, como ferramenta digital da Corporação e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Comunicação - SECOM desenvolve atividades relacionadas ao conteúdo da Imprensa Oficial do Município e imprensa local, publicidade e suporte para a programação de eventos, desenvolvimento de programas de comunicação interna, além de produzir e gerar conteúdos de prestação de contas à população através de canais próprios de divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal, centralizar os endereços oficiais de mídias sociais, bem como a padronização da comunicação integrada e padronizada visando o fortalecimento da imagem institucional,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.674, de 30 de março de 2020, que instituiu a página da Guarda Civil Municipal de Sorocaba na rede social denominada Facebook - ou outra que vier a lhe substituir - como ferramenta digital da Corporação e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

VITOR MAURÍCIO GUSMÃO LOPES

Secretário de Segurança Urbana

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02/2018-PROCON)

DECRETO Nº 26.209, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Altera a redação do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, nos termos da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I e as alíneas "a" e "b", dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 1º, do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) Titular: Cristiane Bonito Rodrigues;

II - ...

a) Titular: Diego Tamaru;

b) Suplente: Lucas Ferreira Sousa Degrande;

III - ...

a) Titular: Roberto Marques Vieira;

b) Suplente: Aliane Francisco Mendes;

IV - ...

a) Titular: Vergílio Aparecido Castro;

b) Suplente: Débora Bona Dal Pian Nunes da Silva;

V - ...

a) Titular: Diéssika Rafaelly Falleiros Pizi Silveira;

b) Suplente: Eliana Cristina de Lima Silva;

VI - ...

a) Titular: Josane Sala;

b) Suplente: Andressa de Melo Silva;

VIII - ...

a) Titular: Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamas;

b) Suplente: Ana Carolina Pereira da Costa;

IX - ...

a) Titular: Leandro Valle Cussiol;

b) Suplente: Denise Maria Baptistella." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 609/2017)

DECRETO Nº 26.207, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre alteração de denominação, remanejamento de seções entre Secretarias e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 e pela Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para "dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos";

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 61, determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que determina que "desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei"; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A Seção de Assistência Farmacêutica, integrante da Secretaria da Saúde, constante do Anexo I, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, fica remanejada para a estrutura administrativa da Divisão de Apoio à Participação Popular, da Secretaria de Governo, alterando a denominação para Seção de Apoio Executivo e Governamental.

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 26.133, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Seção de Comunicação Interna, integrante da Secretaria da Saúde, constante do Anexo I, da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, fica remanejada para a estrutura administrativa da Divisão de Atenção à Saúde, da Secretaria da Saúde." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.948/2017)

DECRETO Nº 26.208, DE 7 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 5º, 6º, 10 e 12, do Decreto Municipal nº 25.688, de 8 de abril de 2020 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto Municipal nº 25.688, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A coordenação do serviço voluntário ficará a cargo de cada Secretaria ou Órgão Municipal, inclusive a inscrição, gestão do cadastro e acompanhamento dos voluntários.

§ 1º A Secretaria de Governo (SEGOV) deverá editar portarias para uniformização dos procedimentos administrativos para contratação de prestadores de serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal.

(...)" (NR)

Art. 2º O § 1º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 25.688, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

§ 1º Uma vez deferido, e tendo o termo de adesão sido devidamente preenchido e firmado pela autoridade competente, este deverá ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos para conferência e posterior arquivo em prontuários e/ou pastas próprios.

(...)" (NR)

Art. 3º O artigo 10, do Decreto Municipal nº 25.688, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento junto à autoridade competente, sob pena de responsabilidade." (NR)

Art. 4º O inciso IX, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 25.688, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IX - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria responsável fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

(...)" (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 5.129/2021)

LEI Nº 12.299, DE 12 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado seu § 1º e acrescido do § 2º:

“Art. 4º ...

§ 1º. No caso de dependente incapaz, sendo admitidos nessa condição, exclusivamente, aqueles previstos no rol taxativo das alíneas “a” e “b”, do inciso II, deste artigo, essa condição deverá ser comprovada através de interdição judicial, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos atuais inscritos nessa condição.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à Saúde prevista nesta Lei, que se aposentaram pelo regime geral de previdência social entre 6 de junho de 1990 a 1º de março de 1993 e que foram admitidos nos serviços públicos municipais da cidade de Sorocaba em data posterior a 26 de agosto de 1974, fica facultada sua permanência mediante opção, sem cumprimento de carências, com contribuição de alíquota de 11% (onze por cento) sobre o total de proventos, respeitada a contribuição mínima prevista no § 5º, do art. 8º.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado seu parágrafo único para § 1º e acrescido § 2º:

“Art. 9º Constituirão a base de contribuição:

...

II - para o aposentado e pensionista, a base de contribuição será o total de seus proventos, recebidos por RPPS ou RGPS, incluindo, sempre que houver, o valor de complementação;

...

§ 1º ...

§ 2º No caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio de Assistência à Saúde observará o seguinte critério:

I - pensionista cônjuge ou companheiro: 6% (seis inteiros por cento) do valor integral da pensão, independentemente do número de pensionistas cotistas;

II - pensionista filho natural ou adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos não emancipados: tabela prevista para essa mesma categoria no Anexo I-A desta Lei;

III - pensionista filho inválido: isento.

§ 3º As alterações previstas neste artigo serão implementadas em até 60 (sessenta) dias.” (NR)

Art. 3º Fica reaberto prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adesão à Assistência à Saúde de Dependentes previstos no art. 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, devendo ser efetivada pelo titular, de forma expressa junto à FUNSERV, aplicando-se as carências previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica reaberto prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020, para adesão de Titulares, nos mesmos moldes previstos no art. 17, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, limitado para fins de cota adicional, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto a regra prevista no artigo 1º, que terá efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de maio de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-13/2021

Processo nº 5.129/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Tal proposta visa adequar a previsão legislativa à realidade fática dos servidores públicos municipais contemplando assim a função social à qual foi criada a Assistência à Saúde da Funserv.

A medida prevista no artigo 1º do presente Projeto de Lei visa facultar aos aposentados e pensionistas que vinham recebendo complementação de pensão da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base nas Leis Municipais nº 3.300, de 6 de junho de 1990 e nº 4.549, de 26 de maio de 1994, e que a perderam por força de ADIN nº 2272507-14.2018.8.26.0000, a continuarem filiados à Assistência à Saúde Funserv, mediante opção e contribuição sobre os proventos que esteja recebendo, após a referida medida judicial. Tal justifica-se, considerando que tais beneficiários já possuem idade avançada, muitos em tratamento, tendo sido surpreendidos pela referida ação judicial, que ao impossibilitar o recebimento de complementação pelos entes públicos, restando tão somente a aposentadoria e pensão de competência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estão a experimentar uma queda significativa em seus orçamentos e não mais tendo o vínculo direto remuneratório com os respectivos entes, passam a estar desamparados para fins de cobertura desta Assistência à Saúde. No entanto, é preciso ressaltar que se trata de ex-servidores ou seus dependentes, que tanto contribuíram para a construção de nossa cidade, e agora, por uma questão de adequação de texto legal à Constituição Federal, estariam, no momento de maior necessidade, ficando desamparados para os cuidados de sua saúde.

A medida visa, ainda, oferecer tratamento igualitário junto à Assistência à Saúde, para todos os ex-servidores e seus pensionistas, independentemente da Lei pela qual tenham adquirido direito à aposentação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020, data em que deixaram de receber os valores relativos à complementação de aposentadoria ou pensão.

Ainda tratando de questão social, através da proposta contida no artigo 2º do presente PL, possibilitar-se-á justiça na aplicação da citada Lei, ante a igualdade material a ser observada, ao cobrar contribuição justa dos pensionistas que outrora contribuíram como dependentes, não realizando contribuição integral para serem beneficiários, mantendo-se, especialmente, os valores nos casos de pensionistas derivados dos filhos de qualquer condição. O prazo de 60 (sessenta) dias é necessário para a sua entrada em vigor, em razão da necessidade de adequações operacionais junto ao sistema Conam, eis que atingirá todo o grupo de pensionistas.

A reabertura de prazos para opção de inclusão de dependentes, inclusa no PL em referência, visa possibilitar adequação familiar em relação à Assistência à Saúde Funserv, atendendo à reivindicação dos próprios servidores. A partir de julho de 2018 os dependentes passaram a ter igual prazo 60 (sessenta) dias para adesão, mediante solicitação do titular e com contribuição específica prevista em Lei, tendo ocorrido a perda desse por inúmeros servidores que desconheciam referida regra e que desejavam a inclusão de seus novos dependentes, especialmente cônjuges e filhos recém-nascidos. Tal inclusão não impacta nenhum custo aos entes, já que se trata de contribuição exclusiva por parte do servidor, que não terá custos retroativas.

A reabertura de prazos para opção de inclusão de titulares, também prevista pelo PL em referência, visa possibilitar ao funcionalismo público o reingresso à Assistência à Saúde Funserv, atendendo à reivindicação dos próprios servidores, uma vez que a situação econômica atual é diferente daquela experimentada quando da opção inicial de deixar de aderir ao sistema de saúde. Tal se dará mediante a pertinente contrapartida retroativa, uma vez que o sistema possui caráter solidário, nos mesmos moldes já praticados pela Lei em comento, exceto quanto ao prazo, que foi limitado ao prescricional de 5 (cinco) anos. Face à Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020, com impedimento de aumento de despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021, impossibilitando o Poder Público a arcar com a cota patronal, a vigência da reabertura se dará nessa hipótese, a partir do encerramento de sua vigência, No mais, traz uma adequação de ordem administrativa quanto ao dependente incapaz, uma vez que a redação atual tem gerado dúvidas junto ao Poder Judiciário, sempre visando contribuir para a melhor gestão do sistema.

Sendo assim, considerando a função social do presente projeto, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da Funserv, através de sua 2ª (segunda) Reunião Ordinária/2020, ocorrida em 20 de fevereiro daquele exercício e ainda, os gravíssimos prejuízos que podem ocorrer em relação à saúde dos titulares e seus dependentes, ainda mais em época de pandemia, segue este para apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**